



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

José Dias Lopes Lares, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo ainda em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 4 de novembro de 2025, deliberou delegar no Presidente da Câmara as seguintes competências, as quais produzem efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital, através da afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume e no sítio da internet deste Município em www.cm-penalvadocastelo.pt, devendo ainda ser dado conhecimento a todos os serviços municipais.

E eu, *António Augusto Babelito*, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,

(José Dias Lopes Lares)



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA
CÂMARA**

(MANDATO 2025/2029)

Considerando que:

1. No passado dia 31 de outubro de 2025, foi instalada a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, eleita em 12 de outubro de 2025.
2. A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, dispõe de numerosas competências, previstas tanto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), como em diversos outros diplomas legais. O número e a complexidade destas matérias impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas em reunião deste órgão.
3. A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação administrativa, conferindo eficácia à gestão camarária e permitindo que as reuniões do órgão executivo se concentrem nas matérias de maior relevância para o Município e para os cidadãos.
4. O n.º 1 do artigo 34.º do RJAL prevê que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, com exceção de algumas previstas neste número, podendo este subdelegar em qualquer dos vereadores.
5. O RJAL e os artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, regulam a delegação e subdelegação de competências.
6. É conveniente condensar num único ato administrativo as diversas competências delegadas ao Presidente da Câmara, garantindo maior segurança jurídica e facilitando o acesso à informação por parte dos munícipes e serviços municipais.

1. Matérias do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

1.1 Competências previstas no artigo 33.º, n.º 1 – Competências Materiais:

- d) Executar as opções do plano e orçamento e aprovar alterações;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- l) Discutir e preparar contratos de delegação de competências e acordos de execução;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal;
- t) Gestão do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
- v) Apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- w) Ordenar a demolição total ou parcial de construções em risco;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes de veículos;
- y) Exercício de controlo prévio em construções e estabelecimentos insalubres ou perigosos;
- bb) Execução de obras por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienação de bens móveis;
- dd) Aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Construção e gestão de instalações, equipamentos, redes de circulação, transporte e energia;
- ff) Promoção de atividades económicas de interesse municipal;
- gg) Gestão de transportes escolares;
- ii) Captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deambulação e extinção de animais nocivos;
- kk) Declaração de jazigos e sepulturas perpétuas prescritos;
- ll) Participação em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designação de representantes do Município nos conselhos locais;
- nn) Participação em órgãos consultivos da administração central;
- qq) Administração do domínio público municipal;
- rr) Deliberação sobre estacionamento de veículos;
- tt) Estabelecimento de numeração de edifícios;
- uu) Administração dos recursos hídricos municipais;
- ww) Envio de contas ao Tribunal de Contas;
- xx) Deliberação sobre recursos hierárquicos impróprios;



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

- yy) Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promoção da publicação de documentos e registos históricos do Município;
- bbb) Apoio ao exercício de competências por parte do Estado.

1.2 Competências previstas no artigo 39.º - Competências de Funcionamento:

- b). Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- c). Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia.

2. Matérias de Contratação Pública e Despesa (Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual)

- Autorização de despesas até 748.196,85 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

3. Competências Urbanísticas e Conexas

3.1 RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei nº.555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual)

- Atos de licenciamento, fiscalização, execução de obras, demolições, posse administrativa e legalização de operações urbanísticas, conforme detalhado nos artigos aplicáveis.

3.2 - Outras competências urbanísticas, turísticas, comerciais e de reabilitação (Decreto-Lei nº.169/2012, de 1 de agosto; Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março; Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei nº. 307/2009, de 23 de outubro; Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro; Decreto-Lei nº. 309/2002, de 16 de dezembro; Decreto-Lei nº 159/2006 de 8 de agosto, todos na sua redação atual)

- Abrangem Decretos-Leis relativos ao sistema da indústria responsável, à instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos, comércio, serviços, restauração, reabilitação urbana, segurança contra incêndios, recintos de espetáculos, imóveis devolutos, conforme artigos aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

4. Outras Competências Específicas

4.1 Prevenção e controlo de poluição sonora (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual)

- Emissão de licenças especiais, fiscalização e aplicação de coimas.

4.2 Postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual)

- Exercício de competências fiscalizadoras, exceto decisão de reclamações.

4.3 Transporte em táxi (Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual)

- Emissão de licenças, registos e fiscalização.

4.4 Controlo de atividades municipais diversas (Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual)

- Licenciamento, fiscalização, instauração de contraordenações e aplicação de medidas de tutela da legalidade.

4.5 Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI) - (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual)

- Planeamento municipal, defesa de pessoas e bens, vigilância, deteção e combate a incêndios, fiscalização e processos de contraordenação.

4.6 Manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual)

- Exercício das competências previstas no regime aplicável, incluindo condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção.

Disposições Finais

1. A aprovação da presente proposta produzirá efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

2. O ato de delegação de competências deverá ser publicado no Diário da República ou na publicação oficial da autarquia e no sítio institucional da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do CPA.